



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 031/2024

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS,
LITURGIAS E DOGMAS CRISTÃOS EM EVENTOS
E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS QUE OS
SATIRIZEM, RIDICULARIZEM OU MENOSPREZEM.**

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de símbolos, liturgias e dogmas cristãos em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem, no âmbito do município do Itaituba.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como “utilização que satirize, ridicularize ou menospreze símbolos, liturgias e dogmas cristãos” o emprego de qualquer objeto vinculado às religiões ou crenças cristãs de forma desrespeitosa ou que incite ódio ao Cristianismo ou aos cristãos.

Art. 3º - Veda-se a concessão de verbas públicas para contratação ou financiamento dos seguintes eventos e manifestações que pratiquem os atos descritos no art. 1º:

I - desfiles carnavalescos;

II - espetáculos; e

III - passeatas e marchas de Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações, Agremiações, Partidos ou Fundações.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará:

I - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização da Prefeitura Municipal do Itaituba ou de seus Órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, serão consideradas as seguintes características do evento ou da manifestação:

I - magnitude;

II - impacto social;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- III - quantidade de participantes;
- IV - tipo de ofensa realizada;
- V - existência de reincidência; e
- VI - utilização ou não de recurso público.

§ 2º No caso de utilização de recursos públicos, seja de forma direta, seja por meio de subvenções ou renúncia de receitas, além da aplicação de multa, será obrigatória a devolução de todos os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.

§ 3º Para a aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 07 de maio de 2024.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente